



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno
Coordenação de Unidades de Controle Interno

Ofício Nº 218/2026 - CGDF/SUBCI/COUCI

Brasília-DF, 15 de julho de 2026.

À Senhora
Maria Cristina Batista Pina
Chefe da Assessoria de Governança (ASGOV)
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP)

AVISO IMPORTANTE: O presente processo é destinado **exclusivamente** à comunicação interna entre a COUCI e a unidade de controle ou entre a COUCI e o gestor, no caso de não haver unidade de controle nesse órgão ou entidade. Para manter a confidencialidade e a facilidade de acesso às informações aqui apresentadas, este processo *** NÃO deve *** circular internamente nesse órgão ou entidade. **Este ofício deve ser transformado em PDF e inserido em outro processo, autuado para trâmite interno.** É imperativo que todas as ações estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando a proteção e a privacidade das informações tratadas. A Administração Indireta promoverá as adequações aos próprios regulamentos e poderá incorporar boas práticas conforme conveniência.

Assuntos:

- **Orientação 4/2026:** Sugestão de Roteiro do Gestor para análise da Celebração de Termos de Fomento e Colaboração.
- **Orientação 5/2026:** Divulgação de Cartilhas de Integridade aplicadas ao macroprocesso de licitações e gestão contratual.
- **Orientação 6/2026:** Informação - Decisão nº 38/2026 - TCDF. Requisitos para contratações de Inteligência Artificial.
- **Orientação 7/2026:** Divulgação da Portaria nº 236/2026 - CGDF. Altera a Portaria nº 29/2021 - CGDF.

Senhora Chefe,

Trata-se de orientações que contemplam ações de controle da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), assim como a atuação da Coordenação das Unidades de Controle Interno da Subcontroladoria de Controle Interno (COUCI/SUBCI/CGDF) na realização de atividades de controle de segunda linha, de acordo com o modelo do Instituto de Auditores Internos (IIA), adotado na CGDF.

Dessa forma, a CGDF, por meio da COUCI, **divulga as orientações a seguir, que passarão a ser procedimentos de ação de controle**, a saber:

Orientação 4/2026:

4.1 - Contexto:

Foi elaborada a Nota Técnica nº 116/2026 - CGDF/SUBCI/COUCI (SEI nº 202011344) pela Coordenação de Unidades de Controle Interno com a finalidade orientar as unidades gestoras quanto à instrução, análise e celebração de **Termo de Fomento e Colaboração**, com foco na atuação preventiva da gestão, no autocontrole documentado, na adequada demonstração do interesse público e na mitigação de riscos relacionados à formalização e execução da parceria.

Premissa principal - A unidade gestora é a primeira linha de controle e responsável pela instrução completa e adequada do processo, cabendo-lhe reunir, conferir e sanear a documentação antes de submetê-la às instâncias seguintes. A eventual atuação da UCI, UAI, ou unidade equivalente, não se destina a suprir, complementar ou corrigir a instrução.

Considerando as competências delineadas às Unidades de Controle Interno pelo Decreto nº 45.933/2024, em especial em seu art. 2º, §3º, e art. 9º, XIII e XVIII, bem como pelo Regimento Interno da CGDF em seu art. 101, II, a COUCI elaborou formulários de conformidade, os quais foram circularizados ao complexo administrativo distrital.

Desta feita, no que se refere à celebração de parcerias no regime do MROSC, orienta-se o preenchimento do Formulário de Conformidade de Termo de Fomento, ou de Colaboração, da Fase Inicial pela unidade competente para gestão do termo, no processo SEI específico, com informações documentadas e *links* registrados nos campos próprios.

A UCI ou UAI não preenche o formulário e não precisa analisá-lo como rotina, salvo quando houver previsão de demanda específica, respaldada em critérios de materialidade, bem como nos riscos envolvidos, tendo em vista o constante no Parecer Jurídico nº 376/2025-PGDF/PGCONS e Parecer Jurídico nº 179/2026-PGDF/PGCONS. Os **Formulários das Fases Intermediária e Final** deverão ser incluídos no mesmo processo SEI que tratou da Fase Inicial, ficando à disposição dos órgãos de controle para o efetivo acompanhamento e fiscalização no SEI.

4.2 - Normas e referências utilizadas:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Orgânica do Distrito Federal, de 1993;
- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016;
- Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Portaria SEEC nº 3/2022;
- Decreto nº 43.360, de 25 de maio de 2022;
- Decreto nº 45.755, de 30 de abril de 2024;
- Portaria SEEC nº 449, de 18 de junho de 2024;
- Orientação CGDF nº 8/2024;
- Recomendação MPDFT nº 5/2025;
- Decisão TCDF nº 4.767/2025;
- Nota Técnica nº 116/2026 — CGDF/SUBCI/COUCI;
- Parecer Jurídico nº 376/2025-PGDF/PGCONS; e
- Parecer Jurídico nº 179/2026-PGDF/PGCONS.

4.3 - Modelos e documentos disponibilizados:

PROCESSO 00480-00006714/2025-14 (Controle Interno: Ação de Controle) e 00480-00002303/2026-31 (Controle Interno: Ação de Controle):

Manual MROSC DF (SEI nº 189428789);

Plano de Monitoramento - Sugestão (SEI nº 189428968);

Plano de Monitoramento Simplificado - Plataforma GDF MROSC (SEI nº 189429039);

Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (SEI nº 189429470);

Instrução Normativa Emendas Parlamentares TCDF - Minuta (SEI nº 190002077);

Decisão TCDF nº 4767/2025 (SEI nº 190002186).

Orientação 5/2026:

Cartilhas de Integridade aplicadas ao macroprocesso de licitações e gestão contratual, determinando sua ciência e ampla disseminação nas estruturas administrativas - Orientação para o fortalecimento da Integridade, da Governança Pública e da Gestão de Riscos no âmbito dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

5.1 - Base Normativa

Decreto nº 39.736/2019 (Política de Governança Pública e *Compliance* do Distrito Federal);
Decreto nº 45.823/2024 (Política de Linguagem Simples e Direita Visual);
Decreto nº 36.756/2015 (assinatura eletrônica);
Constituição Federal de 1988, em especial seu art. 37;
Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), destacando-se como referência ao arts. 5º, 7º, § 1º, 9º e 11;
Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses);
Lei Complementar nº 840/2011, em especial seu art. 180;
Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
Decreto Distrital nº 37.297/2016 (Código de Conduta e de Ética dos servidores e empregados públicos do Poder Executivo Distrital);
Lei nº 9.504/1997, em especial seu art. 73;
Resolução nº 01/2024 do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal, que aprovou a Política Distrital de Segurança da Informação e Comunicação, POSIC;
Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
Lei Distrital nº 4.990/2012 (Lei Distrital de Acesso à Informação);
Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD);
Instrução Normativa nº 05/2022-CGDF, em especial seus arts. 3º, 4º e 5º, acerca da Tomada de Contas Especial e
Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), especialmente seus arts. 312 a 337-P, bem como os arts. 316, 317, 319, 321, 325 e 337-E a 337-P.

5.2 Contextualização

O Ofício Circular nº 25/2026-CGDF/GAB encaminhou aos órgãos e entidades do Poder Executivo distrital as Cartilhas de Integridade aplicadas ao macroprocesso de licitações e gestão contratual, determinando sua ciência e ampla disseminação nas estruturas administrativas. A medida decorre da atuação da CGDF como órgão central do Sistema de Controle Interno e está alinhada à Política de Governança Pública e *Compliance* do GDF, com enfoque preventivo e linguagem acessível, buscando orientar tanto agentes públicos quanto licitantes e contratados sobre padrões éticos, responsabilidades, regras de conduta e prevenção de práticas irregulares nas contratações públicas. No caso dos agentes públicos, a cartilha destaca as responsabilidades de servidores, gestores, fiscais de contratos e comissões de contratação, reforçando temas como integridade, transparência, segregação de funções, comunicação formal, conflito de interesses, gestão de riscos, dever de comunicar irregularidades e responsabilização por desvios.

Cartilha de_Integridade_para_Agentes_Publicos (SEI nº 204624635)

Cartilha de_Integridade_para_Licitantes_e_Contratados (SEI nº 204624860)

5.3 - Em caso de dúvidas:

Orientação 6/2026:

Informação - Decisão nº 38/2026 - TCDF. Requisitos mínimos para contratações de Inteligência Artificial - informação relevante.

6.1 - Premissa Principal e Contexto

Premissa principal: a unidade responsável pela contratação é a primeira linha de controle e deve assegurar que o planejamento seja completo, coerente e fundamentado, antes do encaminhamento do processo às instâncias jurídicas, de controle interno ou de autorização superior.

Nas contratações que envolvam Inteligência Artificial, aprendizado de máquina, análise automatizada de dados ou tecnologias equivalentes, o Estudo Técnico Preliminar deverá contemplar, no mínimo, os aspectos a seguir:

Governança de tecnologia da informação e de dados

A unidade deverá identificar e juntar ao processo:

- 1- políticas, normas e diretrizes institucionais de tecnologia da informação e de governança de dados;
- 2- definição das unidades responsáveis pela gestão da solução, dos dados e dos riscos;
- 3- papéis e responsabilidades dos agentes envolvidos;
- 4- procedimentos de controle de acesso, segurança, integridade, armazenamento e compartilhamento de dados;
- 5- regras para supervisão humana dos resultados produzidos pela solução e
- 6- mecanismos de monitoramento, auditoria e prestação de contas.

Na ausência de estrutura de governança formalmente instituída, a unidade deverá avaliar previamente se possui condições para contratar, implantar e fiscalizar a solução.

Capacidade técnica interna

O processo deverá demonstrar a existência de equipe interna com competência técnica compatível com o objeto. A comprovação poderá ocorrer mediante:

- 1- identificação dos servidores e das respectivas atribuições;
- 2- currículos, certificações ou capacitações;
- 3- experiências em projetos semelhantes;
- 4- indicação dos responsáveis técnicos pela contratação e fiscalização e
- 5- plano de capacitação ou de transferência de conhecimento.

A contratação não deve criar dependência integral do fornecedor. Devem ser previstas medidas que permitam à Administração compreender, acompanhar, fiscalizar e dar continuidade à solução.

6.2 - Fonte da informação:

Processo TCDF nº 00600-00015256/2024-29-e

Orientação 7/2026:

Portaria nº 236/2026 - CGDF, alterando a Portaria nº 29/2021 - CGDF.

7.1 - Base Normativa

Decreto nº 39.620/2019 (medidas de integridade pública, de reforço da posição institucional da

Controladoria-Geral do Distrito Federal e de ampliação da transparência no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal com o objetivo de combater, com mais efetividade, os atos de corrupção, desvio, fraude e improbidade administrativa);

Decreto nº 32.598/2010 (aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências) e

Portaria nº 29/2021 - CGDF (estabelece critérios para a análise prévia de contratos e pagamentos prevista no art. 2º do Decreto nº 39.620/2019).

7.2 Contextualização

A Portaria nº 236/2026 - CGDF efetivou alterações no conteúdo da Portaria nº 29/2021 - CGDF, em especial no seu art. 1º, atualizando o conteúdo do *caput* e de seus §§ 1º e 3º, além de acrescentar ao mesmo dispositivo os §§ 6º, 7º e 8º.

Ressalta-se, ainda, a modificação do Anexo I do normativo em comento, ajustando os montantes de alçada para análise prévia por Unidade de Controle Interno ou unidade equivalente, conforme tabelamento abaixo:

Unidade	Valor para Contratos	Valor para Pagamentos
Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES	R\$ 10.000.000,00	R\$ 2.500.000,00
Secretaria de Estado de Economia do DF - SEEC	R\$ 10.000.000,00	R\$ 1.250.000,00
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF - SEL	R\$ 8.300.000,00	R\$ 700.000,00
Secretaria de Estado de Educação do DF - SEE	R\$ 6.000.000,00	R\$ 800.000,00
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB	R\$ 5.000.000,00	R\$ 500.000,00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET	R\$ 4.600.000,00	R\$ 750.000,00
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	R\$ 4.600.000,00	R\$ 380.000,00
Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF	R\$ 4.600.000,00	R\$ 1.500.000,00
Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF	R\$ 4.600.000,00	R\$ 1.500.000,00
Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF	R\$ 4.600.000,00	R\$ 860.000,00
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores - INAS/DF	R\$ 4.600.000,00	R\$ 1.000.000,00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF - SEDES	R\$ 4.600.000,00	R\$ 850.000,00
Serviço de Limpeza Urbana - SLU	R\$ 1.400.000,00	R\$ 140.000,00
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - SEJUS	R\$ 700.000,00	R\$ 500.000,00
Administrações Regionais	R\$ 420.000,00 (obras e serviços de engenharia)	R\$ 200.000,00
	R\$ 240.000,00 (compras e demais serviços)	

Demais Órgãos e Entidades	R\$ 4.600.000,00	R\$ 380.000,00
---------------------------	------------------	----------------

O conteúdo completo da Portaria nº 236/2026 pode ser acessado pelo link https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/0bfe4800c0144189840be209293f1fbd/Portaria_29_02_03_2021.html.

7.3 - Em caso de dúvidas:

Entre em contato com a COUCI por meio do *e-mail*: couci@cg.df.gov.br ou telefone: (61) 2108-3346.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ELTON KLEBER DA SILVA - Matr.0287486-5, Diretor(a) de Unidades de Controle Interno Centralizadas III**, em 15/07/2026, às 21:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **208632365** Código CRC: **57714031**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 Anexo do Palácio do Buriti - 12º e 14º andar - Bairro zona cívico administrativo - CEP 70075-900 -
 Telefone(s):
 Sítio - www.cg.df.gov.br